



SPADONI, CARVALHO & COSTA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**ILMO. DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FUNDAÇÃO
HOSPITAL SANTA LYDIA (FHSL).**

Chamamento Público nº 022/2023

Processo Administrativo nº 070/2023

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 56.001.480/0001-60, com sede na rua Ramos de Azevedo, n.º 423, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.090-180, por sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., apresentar oportuno **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, nos termos expostos adiante:

Conforme permissibilidade estabelecida expressamente no Edital do presente Chamamento Público nº 022/2023, item 12.1, é cabível a apresentação de pedido de esclarecimento sobre as normas previstas em Edital, observando-se o prazo de 1 (um) dia útil que anteceder a sessão.

Nestes termos, a Organização Educacional Barão de Mauá, como parte interessada na participação do vertente ato concorrencial, apresenta na sequência os pertinentes e tempestivos questionamentos com o intento de aclarar condições e regramentos previsto no Edital, *in verbis*:



- **Questionamento 1:**

No item 5.5 do Edital é estabelecido que “o preço unitário ofertado por aluno permanecerá fixo e irrevogável”.

Trata-se, contudo, de previsão que contradiz o teor estabelecido no item 4.4 do Anexo I (Termo de Referência) e no item 3.1.1 do Anexo II (Minuta do Contrato), que, por seu turno, prevêem que “os valores homologados por aluno serão reajustados anualmente seguindo o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M”.

Desta forma, diante da disposição de regramentos conflitantes presentes no presente Edital, **mister que V. Sas. esclareçam (i)** se prevalece a compreensão segundo a qual não haverá qualquer reajuste ao preço unitário por aluno durante todo período da contratação firmada **ou (ii)** se prevalece a compreensão segundo a qual o preço unitário firmado por aluno está sujeito à reajuste anual pelo IGP-M.

- **Questionamento 2:**

O item 4.2 do Anexo I, do Termo de Referência, prevê o número mínimo e máximo de vagas por perfil de aluno, de internato e pré-internato. Não há, contudo, qualquer previsão a quantidade de horas e o período para cada perfil de aluno (internato e pré-internato).

A mesma omissão ocorre com o item 4.7 do Anexo I (Termo de Referência), onde se estabelece os diversos campos de ensino que se encontram abarcados na presente contratação, sem, porém, haver qualquer descrição sobre a quantidade de vagas por perfil de aluno e a respectiva carga horária para cada um dos campos de ensino.

Por se tratar de pré-condição essencial para contratação e definição de preço, por dever informacional da Contratante, torna-se imperioso que V. Sas. esclareçam tais informações, respondendo **(i)** qual quantidade de horas e



período para cada perfil de aluno (internato e pré-internato) e *(ii)* o detalhamento descritivo sobre a quantidade de vagas por perfil de aluno e a respectiva carga horária para cada um dos campos de ensino previstos no item 4.7 do Anexo I.

- **Questionamento 3:**

A redação do item 8.8 apresenta dubiedade de interpretação em relação às demais cláusulas. Questiona-se: Diante do disposto no item 8.8, há a possibilidade ou não de compartilhamento de profissionais entre a contratante e a contratada, desde que respeitadas as escalas de trabalho?

- **Questionamento 4:**

O item 7.8 do Edital estabelece, como procedimento para a etapa de lances, que *“os lances deverão ser formulados em percentuais distintos, devendo ser definidos na sessão de abertura”*.

Como visto, menciona-se que os percentuais distintos dos lances sequenciais serão definidos na sessão de abertura. Em atenção ao princípio da transparência e como forma permitir a todos interessados e respectivos procuradores prévia organização e preparação para a referenciada sessão, de rigor sejam aclarados, desde já, se haverá o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances e se sim, qual seria esse intervalo pré-definido (percentual ou de valor), em aplicação à previsão do art. 57 da Lei 14.133/2021, que prevê a necessidade de definição dessas informações em Edital.

- **Questionamento 5:**

O item 2.1, alínea ‘f’, do Edital, prevê que não poderá participar do certame quem não estiver enquadrado nas regras do art. 16 da Lei 14.133/2021 que trata especificamente dos *“profissionais organizados sob a forma de cooperativa”*.




SPADONI, CARVALHO & COSTA
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

Para fins de se evitar qualquer imbróglio na interpretação desse dispositivo, com intento de aclará-lo, é correto afirmar que a interpretação mais compatível seria a de que o item 2.1, alínea 'f' do Edital estabelece que não poderá participar do certame profissionais organizados sob a forma de cooperativa que não atendam ao regramento definido no art. 16 da Lei 14.133/2021?

Nestes termos, aguarda-se a oportuna resposta ao tempestivo pedido de esclarecimento ora apresentado.

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto, 23 de maio de 2023.



NAJILA ABDALLAH JEHA
OAB/SP 316.534